

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

Seguro PPR+ Conservador
Instrumento de Captação de Aforro Estruturado
Plano Poupança Reforma

Entidade Emitente: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida S.A.
Sede Social: Rua da Mesquita, nº 6 - Torre A - 2º - 1070 238 Lisboa, Portugal

Advertências Específicas ao Investidor

Este Produto Financeiro Complexo:

- a) Pode implicar a perda de parte do capital investido;
- b) Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- c) Está sujeito ao risco de crédito dos emitentes que compõem o fundo de investimento afeto;
- d) Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos;
- e) Implica, em particular, que seja suportada uma comissão de contratação de até 2% (isenção desta comissão até 31 de Dezembro de 2021), uma comissão de gestão de até 0,8% e uma comissão de reembolso variável consoante o tempo decorrido entre a data de subscrição de cada entrega e a data do pagamento do reembolso de no máximo 2%;
- f) Não é equivalente à aquisição ou transação inicial dos ativos subjacentes.

Descrição e Principais Características do Produto

Quanto, quando e a que título o Tomador do Seguro paga ou pode pagar

O Tomador do Seguro deverá pagar (investir) um valor mínimo por entrega de 25 Euros, a título de prémio de seguro. Ao prémio poderá ser acrescida uma comissão de subscrição, de acordo com o descrito em *comissão de subscrição* no presente documento.

O montante investido e eventuais reforços serão debitados da Conta de Depósito à Ordem na data de início do contrato e de eventuais reforços, respetivamente, tal como indicado pelo Tomador de Seguro na proposta de seguro.

Quanto, quando e a que título o Tomador do Seguro/Beneficiário recebe ou pode receber

No reembolso do Seguro PPR+ Conservador ("PPR"), o Tomador do Seguro/Beneficiário receberá o valor da Unidade de Conta deduzida da respetiva dedução fiscal e encargos caso aplicáveis (ver *comissão de reembolso*).

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar

O reembolso total ou parcial do valor do PPR pode ser solicitado através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Empresa de Seguros, de acordo com o previsto em "*Condições de reembolso*". No caso de reembolso total, o contrato encontra-se automaticamente extinto.

O Tomador do Seguro pode resolver o contrato de acordo com o previsto em "*Condições de Reembolso, Renúncia e Transferência*".

Outras Características

Condições de aquisição inicial:

O contrato será de prestação única, mensal ou extraordinária durante o período de comercialização, por um valor mínimo por entrega de **25 Euros**. Poderá ser constituído um plano de entregas mensais, no último dia útil de cada mês, ao valor da Unidade de Conta publicada no último dia de cada mês. A constituição do plano periódico tem que ser efetuada até dois dias úteis antes do final do mês, para que o primeiro débito ocorra ainda durante o mês em causa, isto é, no último dia útil. É permitido o crescimento de prémios, conforme instruções dadas na proposta.

Período de comercialização:

Este contrato encontra-se em comercialização, no Banco Santander Totta, através dos respetivos balcões e da plataforma eletrónica NetBanco.

Duração do contrato: Não aplicável.

Condições de reembolso, opção complemento de reforma, livre resolução e transferência

Reembolso:

1. O reembolso do valor total ou parcial do PPR poderá ser exigido, mediante comunicação escrita dirigida à Empresa de Seguros, nas seguintes situações:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum do casal;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja um bem comum do casal;
- f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos no número 6;
- g) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação própria permanente da Pessoa Segura.

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e), e g) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro. Porém decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o Tomador do Seguro/Pessoa Segura pode exigir o reembolso parcial ou total do valor do PPR, ao abrigo das referidas alíneas a), e), e g), se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data do pagamento de cada entrega, numa dessas situações.
4. Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial do valor do PPR pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo do disposto no ponto “Encargos” do presente documento.
5. Para efeitos das alíneas a) e e) do n.º 1, e sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que por força do regime de bens do casal o contrato seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice do cônjuge não Tomador do Seguro ou quando este atinja 60 anos de idade.
6. Na situação prevista na alínea f) do n.º 1, observam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - a) Quando o autor da sucessão tenha sido o Tomador do Seguro, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do PPR, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - b) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Tomador do Seguro e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
7. A descrição objetiva dos casos previstos nas alíneas a), d) e g) do n.º 1 e dos respetivos meios de prova, será feita de acordo com a Portaria n.º 1453/2002, de 11 de Novembro, posteriormente alterada pela Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de Dezembro.
8. Para efeitos da alínea g) do n.º 1, são considerados os contratos de créditos à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente, os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente e os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.
9. O reembolso ao abrigo da alínea g) do n.º 1 destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.
10. O critério de seleção das Unidades de Conta objeto de reembolso, em função da antiguidade da subscrição, é o “FIFO”, ou seja, as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.
11. O reembolso será efetuado pelo último valor da Unidade de Conta conhecido e divulgado na data subsequente à do respetivo pedido. Deste modo, as ordens de reembolso serão efetuadas com desconhecimento do valor da Unidade de Conta a que forem concretizadas.
12. A data para efeitos de pagamento dos pedidos de reembolso, por crédito em conta, será de 5 dias úteis após a recepção da documentação necessária à instrução do processo. Em caso de reembolso parcial antecipado, o número de Unidades de Conta afetas ao contrato, bem como o correspondente valor da Unidade de Conta, serão ajustados em conformidade, sendo que, em caso de reembolso total, o contrato considera-se automaticamente extinto.
13. O valor da Unidade de Conta do Fundo será determinado diariamente, dividindo-se o património líquido global do mesmo pelo número de Unidades de Conta em circulação.

Opção complemento de reforma:

1. Na constituição do PPR, o Tomador do Seguro pode dar indicação de que pretenderá manter o PPR após a data da reforma, desde que respeite a idade mínima de 60 anos e os cinco anos após data de início do PPR (1ª subscrição efetivada na Conta de Depósito à Ordem, não incluindo transferências), e de como pretende receber o seu complemento de reforma após essa data, nos termos do número seguinte.
2. O Tomador do Seguro pode optar por um complemento mensal por um prazo de 10, 20 ou 30 anos ou até aos 100 anos de idade. Caso opte por uma destas modalidades, serão efetuados resgates mensais programados durante os prazos selecionados.
3. Se o Tomador do Seguro nada indicar na proposta de subscrição, o PPR manter-se-á após a data de reforma podendo o Tomador do Seguro solicitar o reembolso quando entender.

Livre resolução:

1. Ao Tomador do Seguro assiste o direito de resolução, a exercer no prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, mediante comunicação escrita, em suporte de papel ou por outro meio duradouro a remeter para a da Empresa de Seguros, sendo aplicável o regime previsto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.
2. No caso de resolução, a Empresa de Seguros, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente suporte, como por exemplo, comissões de intermediação financeira.

Transferência:

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

1. O valor do PPR pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro e sem qualquer custo, ser transferido, total ou parcialmente, para um outro fundo de poupança, não havendo lugar, por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
2. A entidade gestora que receber e aceitar um pedido de transferência deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do PPR e, bem assim, da data a que este valor se reporta (data da transferência).
3. A Empresa de Seguros procederá à transferência para a entidade designada pelo Tomador do Seguro desde que esta expressamente a aceite.
4. Só se pode verificar o reembolso, ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 1 do ponto “Condições de reembolso”, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efetuadas antes da transferência, quanto àquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

Política de Investimento

1. O Fundo poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida admitidos a negociação no Mercado de Cotações Oficiais de qualquer Estado-Membro da União Europeia e ainda da Suíça e Noruega. Tendencialmente, o Fundo não investe em ações, tendo associado às suas aplicações um risco baixo. As aplicações em futuros e *warrants*, com o objetivo de aumentar a exposição do risco da respetiva carteira, concorrem para o limite de 10% pela exposição ao ativo subjacente. A Entidade Gestora tem como objetivo selecionar emitentes, com um nível de *rating* adequado ao perfil do Fundo, privilegiando-se, no investimento em obrigações diversas, emitentes internacionais com notação de *rating de investment grade* (BBB- pela Standard & Poors, BAA3 pela Moodys) e, ao nível de emitentes nacionais, serão privilegiadas empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.
2. O Fundo poderá ainda investir em unidades de participação de fundos, mobiliários e imobiliários, desde que os objetivos destes sejam compatíveis com os do Fundo. Poderá investir ainda em unidades de participação de fundos não harmonizados, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
3. Os ativos afetos a este contrato são constituídos maioritariamente por emissões do mercado obrigacionista. No entanto, poderão ainda ser contratados depósitos a prazo, ações, fundos, futuros ou índices de ações, *warrants* autónomos, ou ainda, instrumentos financeiros derivados na óptica da gestão de riscos financeiros, por exemplo, FRA's ou IRS's, opções e futuros. A evolução dos ativos afetos a estes contratos de seguro dependerá principalmente da evolução das taxas de juro do mercado e dos *spreads* de risco de crédito dos respetivos emitentes.
4. O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da Unidade de Conta em função desse facto. Nomeadamente, se houver períodos em que tenha uma reduzida componente acionista, o Fundo está sujeito ao risco de variação da cotação das ações, e na componente obrigacionista está sujeito ao risco de taxa de juro. Poderá ser efetuada a cobertura destes riscos através de celebração de contratos de futuros, opções e *warrants* autónomos, *swaps* e da contratação de taxas forward (FRAS). Caso se opte por investimentos em ativos não denominados em Euros será efetuada a respetiva cobertura cambial.
5. O Fundo poderá utilizar instrumentos derivados com o objetivo de cobertura ou de aumento da exposição da carteira.
6. A utilização de instrumentos derivados para efeitos de exposição comporta um risco acrescido para o Fundo limitado a 10% do seu valor global, sendo que para efeitos de cobertura pode atingir os 100%.
7. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em Euros.

Principais fatores de Risco

Este produto está exposto aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: O produto está exposto ao risco de variação das cotações e sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor unitário da Unidade de Conta em função desse facto. A potencial utilização de derivados pode comportar um risco acrescido para o Fundo limitado a 10% do seu valor global, sendo que o valor nocional inerente à realização dos contratos não pode exceder, globalmente e em qualquer momento, o valor dos investimentos representativos das provisões técnicas.

Risco de Capital: Existe o risco de o montante a receber pelo investidor vir a ser inferior ao capital investido.

Risco de Crédito: Por falência, insolvência ou evento de natureza semelhante, os pagamentos de juros e/ou capital dos emitentes a que direta ou indiretamente o Fundo se encontra exposto poderão não ser atempadamente cumpridos. Também existe risco de crédito por variação da cotação dos ativos em sentido inverso ao da evolução dos *spreads* de crédito verificados em mercado.

Risco de Taxa de Juro: O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro, dado que, em cada momento, a subida das taxas de juro tenderá a provocar um impacto negativo na valorização do seguro e vice-versa.

Risco Cambial: Existe o risco de impactos negativos na rentabilidade do produto, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, na componente do fundo não investida em Euros.

Risco de Contraparte: O Fundo encontra-se exposto ao risco de uma entidade, que não um emitente, que seja parte num contrato ou operação, não cumprir o assumido.

Risco de Concentração: Risco associado ao facto de poder existir uma concentração preferencial em determinado

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

investimento, num momento específico.

Risco de Liquidez: O Fundo encontra-se exposto ao risco de ter de esperar ou incorrer num custo para transformar um determinado instrumento financeiro em moeda.

Risco de Conflito de interesses: De acordo com a política de investimento, os ativos que compõem o Fundo podem ser compostos por depósitos a constituir em entidades do Grupo Santander, nomeadamente no Banco Santander Totta, S.A., e via fundos de investimento geridos por entidades em relação de grupo, ou em que o Grupo Santander detenha uma participação relevante. Neste contexto, potencia-se um eventual conflito de interesses com entidades do Grupo Santander. Contudo, a Empresa de Seguros diligenciará no sentido da salvaguarda da posição dos Tomadores do Seguro, tendo em conta a pluralidade de fatores relevantes, nomeadamente a rentabilidade, liquidez, solidez e comissionamento dos investimentos que possam compor o Fundo.

Risco Jurídico e Fiscal: Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis, poderá ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

Cenários e Probabilidades

Pior resultado possível: Risco de perda superior a 10% do capital investido.

Melhor resultado possível: Recebimento do capital investido acrescido da valorização das Unidades de Conta.

Encargos

Outras Informações

Entidade Comercializadora (Agente de Seguros): Banco Santander Totta, S.A., através dos respetivos balcões e plataforma eletrónica NetBanco, acessível em www.santander.pt.

Autoridades de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Reclamações: Se pretender apresentar queixa por alguma razão relacionada com o presente produto, deve dirigir a mesma à Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A. através do endereço, Departamento de Qualidade e Compliance, Rua dos Sapateiros n.º 174, 4.º, 1100-580 Lisboa, através de qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A., para o Provedor do Cliente ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa. Pode apresentar reclamação à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões através do formulário disponível em www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor ou para a seguinte morada: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa.

Lei e Jurisdição aplicáveis: O contrato rege-se pela Lei portuguesa. Com exceção das matérias elencadas no número 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, para todas as questões emergentes deste contrato será competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Entidade Responsável pela Elaboração do presente documento: Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Agente de Seguros nomeadamente que a informação disponibilizada aos investidores cumpra os requisitos legais.

Informação relativa a matérias Ambientais, Sociais e de melhores práticas de Governo (“ASG”): Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 7.º do Regulamento 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. Consideram-se fatores de sustentabilidade as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno. Não obstante o acima referido, a Seguradora tenciona proceder à mensuração e ponderação dos impactos negativos de acordo com uma metodologia e indicadores próprios. Esta metodologia e indicadores encontram-se atualmente em processo de definição por parte da companhia com vista à sua aplicação em conformidade com os novos requisitos aplicáveis ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088. Pelo explanado, não são tidos presentemente em consideração os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos termos previstos no Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Tal deve-se à falta de disponibilização de informação ou de informação insuficiente por parte dos emitentes dos ativos em que o fundo possa ter investido, cujos perfis em matéria de sustentabilidade não se encontram ainda disponíveis ou não se encontram ainda padronizados, não permitindo, nessa medida, a ponderação dos respetivos impactos negativos.

Regime Fiscal: Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Empresa de Seguros qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

As cláusulas abaixo constituem um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

1. Tributação dos Rendimentos de Acordo com o Atual Regime Fiscal

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, e os respetivos prémios (montantes entregues). Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais).

Um Investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las.

a) Se o Tomador do Seguro solicitar o reembolso do valor do PPR nas condições enquadradas no ponto *Reembolso* deste documento, sobre o rendimento é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 8% (6.4% na Região Autónoma dos Açores) para entregas efetuadas a partir de 01 de Janeiro de 2006 e de 4% para as entregas anteriores.

b) Se o reembolso/resgate não se enquadrar nas situações descritas no n.º 1 do ponto *“Reembolso”* deste documento, aos rendimentos obtidos a título de reembolso será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21.5%, de acordo com as regras aplicadas aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja:

Ano do Reembolso	Taxa efetiva de IRS Continente ou Região Autónoma da Madeira	Taxa efetiva de IRS na Região Autónoma dos Açores
Até ao 5.º ano inclusive	21.5%	17.20%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	17.2%	13.76%
A partir do 8.º ano	8.6%	6.88%

2. Dedução à coleta para contribuintes residentes (de acordo com a redação vigente do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data de atualização deste documento):

São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores⁽¹⁾ aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada cônjuge não separado judicialmente, ou ainda, unidos de facto, tendo como máximo os seguintes limites, em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano da aplicação e do rendimento coletável:

Escalão de rendimento coletável	Idade dos sujeitos passivos a 1 de Janeiro do ano da aplicação	Valor a aplicar em PPR (€)	Limite máximo da dedução por sujeito passivo ⁽²⁾
Até € 7 112	Inferior a 35 anos	2000	Sem limite
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 7 112 até € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€1 000 + (€2 500 - €1 000) x [(€80 882 - Rendimento Coletável) / (€80 882 - € 7 112)]
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€ 1 000
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	

⁽¹⁾ As deduções à coleta incluem, para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais.

⁽²⁾ Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao Tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte da Pessoa Segura ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os seguintes montantes:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

3. Imposto do Selo: As transmissões gratuitas de valores provenientes de Seguros de Vida não são sujeitas a Imposto do Selo.

Consulta de Outra Documentação: O valor da Unidade de Conta encontra-se disponível diariamente em www.santander.pt, podendo também consultá-lo em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou mensalmente no seu extrato bancário. A composição da carteira do Fundo será disponibilizada nos balcões do Banco Santander Totta, S.A., com a periodicidade requerida pelo normativo legal aplicável.

Contactos: Rede de balcões do Banco Santander Totta, S.A..

Data da última alteração: 06 de agosto de 2021.

Seguro PPR+ Conservador

Informação sobre custos e encargos associados ao produto

Custos e encargos ao longo do tempo

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por resgates antecipados do produto (quando aplicáveis), partindo de um exemplo de investimento de 10.000 EUR.

Os valores dos custos e encargos apresentados em Euros são estimativas, pelo que podem mudar no futuro.

	Cenários de Período de Permanência		
	1 ano	3 anos	Prazo mínimo recomendado - 5 anos
Custos totais	282	346	409
Impacto no rendimento (RIY) anual	2,82%	1,15%	0,82%

A redução do rendimento (Reduction in yield, RIY) mostra o impacto que têm os custos totais em que os Clientes incorrem, de forma direta ou indireta, no rendimento do seu investimento. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída.

Exemplo ilustrativo que mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade, incluindo picos ou oscilações previsíveis de custos: para um investimento, efetuado por 1 ano, num produto com uma taxa de retorno bruta hipotética de 3% e custos e encargos totais de 1%, a rentabilidade final bruta seria de 2%, ou seja, teria um valor de redução da rentabilidade (*Reduction in yield*, RIY) de 1%. Caso, nesse período, existissem custos adicionais, por exemplo de 0,5% de comissão de reembolso, a rentabilidade do investimento passaria para 1,5%.

Composição dos custos e encargos

O quadro seguinte detalha os diferentes tipos de custos e encargos e mostra o impacto anual que pode ter no rendimento do investimento.

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
Custos e Encargos Iniciais	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de subscrição	n.a.
Custos e Encargos Correntes	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de gestão (*)	0,80%
		Comissão de custódia	n.a.
		Custos de research	n.a.
		Custos de execução (*)	0,02%
		Comissão de desempenho	n.a.
Custos e Encargos de Saída	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de reembolso	2% < 2 anos 1% > 2 anos < 5 anos 0% ≥ 5 anos

Custos fornecidos pela Empresa de Seguros n.a. – não aplicável (*) suportados pelo fundo autónomo

Outra informação

O Banco Santander Totta, S.A., na sua qualidade de Agente de Seguros, é remunerado pela Empresa de Seguros através de uma comissão de distribuição. Concretamente, recebe um valor máximo equivalente a 85% da comissão de gestão deste seguro. Este pagamento não tem nenhum impacto no valor ou rentabilidade do seu investimento.

Banco Santander Totta, S.A. | Sede Social: Rua do Ouro, n. 88, 1100-063 Lisboa * Capital Social: 1.256.723.284 € * C.R.C. de Lisboa com o NIPC 500 844 321.

Agente de Seguros n.º 419 501 250 - Data de Registo: 21/01/2019

Autorização para distribuição de seguros para os Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt.

O Agente de Seguros distribui seguros do Ramo Vida das Empresas de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A. e Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., e do Ramo Não Vida das Empresas de Seguros Aegon Santander Portugal Não Vida – Companhia de Seguros S.A., Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

O Agente de Seguros não detém qualquer participação, direta ou indireta, nos direitos de voto ou no capital das Empresas de Seguros acima referidas.

A Santander Totta, SGPS, empresa-mãe da Empresa de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A., detém (ou participa indiretamente/ diretamente) 98,380% do capital social do Agente de Seguros ou nos direitos de votos.

Na qualidade de Agente de Seguros, o Banco Santander Totta, S.A. atua em nome e por conta da(s) Empresa(s) de Seguros. No entanto, não se encontra autorizado a receber prémios para serem entregues à(s) Empresa(s) de Seguros, pelo que qualquer pagamento a este título por parte do Tomador, referente a contratos de seguro distribuídos pelo Banco Santander Totta, S.A., deverá ser realizado através de transferência bancária e/ou depósito na conta aberta da(s) respetiva(s) Empresa(s) de Seguros, sediada na instituição de crédito Banco Santander Totta, S. A.

O Banco Santander Totta S.A. não celebra contratos, praticando, na qualidade de Agente de Seguros, apenas os atos preparatórios de tal celebração, pelo que a formalização dos contratos apenas se concretiza após intervenção da(s) Empresa(s) de Seguros.

A intervenção do Agente de Seguros envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

O Banco Santander Totta, S.A., na qualidade de Agente de Seguros, recebe da(s) Empresa(s) de Seguros ou de corretores de seguros, em relação aos contratos de seguro que distribui e a título de comissão, parte do prémio de seguro e, eventualmente em alguns casos, outras vantagens económicas concedidas em conexão com o contrato de seguro. Este pagamento não tem impacto no valor dos prémios cobrados pela(s) Empresa(s) de Seguros aos Clientes.

Assiste ao Cliente o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o Banco Santander Totta, S. A. receberá pelo serviço de distribuição prestado e, em conformidade, receber, a seu pedido, tal informação.

Assiste ainda ao Cliente o direito de apresentar reclamações contra o Agente junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. O Cliente poderá ainda apresentar reclamações ao Banco Santander Totta, S.A., junto de qualquer balcão, ou através dos seguintes meios: SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro), do NetBanco ou da App Santander, por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt ou netbacoempresas@santander.pt, consoante o caso, ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação a cada momento disponível em www.santander.pt/contactos. Pode ainda apresentar reclamações através da Atenção ao Cliente por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt no Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou em www.livrodereclamacoes.pt. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de recorrer a procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos, através do recurso aos Centros de Arbitragem a que o Agente de Seguros aderiu, conforme informação disponível em “Resolução Alternativa de Conflitos do Consumo” em www.santander.pt.

Informa-se que, aquando da apresentação do seguro de proteção, são prestados esclarecimentos de modo pormenorizado e de acordo com critérios profissionais do Agente de Seguros. Nos produtos de investimento com base em seguros o Agente de Seguros presta aconselhamento no âmbito da Consultoria para Investimento. Neste domínio, serão enviados aos Clientes, anualmente, os Relatórios de Custos, Encargos e Incentivos, identificando todos os custos e encargos incorridos pelo Cliente com esses produtos, os instrumentos financeiros e os incentivos aplicados, assim como o Relatório de Avaliação da Adequação, o qual avalia se os instrumentos financeiros contratados ao abrigo da Consultoria para Investimento continuam a corresponder às preferências, aos objetivos e outras características individuais do Cliente, atendendo nomeadamente às possíveis alterações ocorridas nas características dos produtos, e/ou nas oscilações do património do Cliente.